

Lei nº 67 de 21 de Dezembro de 1955.

"Modifica dispositivos do Código Tributário do Município."

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal de Inhuma, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Imposto Territorial Urbano, constante da Tabela II do vigente Código Tributário deste Município, vigorará com as disposições seguintes:

Terrenos abertos e não edificados:

- 1ª Zona Central, por metro linear de frente Cr\$ 20.00
- 2ª Zona Central, por metro linear de frente Cr\$ 15.00
- 3ª Zona Central, por metro linear de frente Cr\$ 10.00
- 4ª Zona Central, por metro linear de frente Cr\$ 5.00

Art. 2º - Os impostos de Licença e de Indústria e Produção serão majorados em vinte por cento (20%) sobre o total previsto do referido Código Tributário.

Parágrafo Único - Excluem-se do artigo supra os veículos movidos pela força motriz.

Art. 3º - A Taxa Rodoviária será cobrada à razão de quinhenta cruzeiros (Cr\$ 50.00) por contribuinte e sua arrecadação será feita por ocasião do pagamento da 1ª prestação dos Impostos de Indústria e Produção, Predial ou Territorial Urbano, incidindo sobre os contribuintes de tais tributos e sobre os proprietários rurais em geral.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inhuma, 21 de dezembro de 1955.

Sebastião de Jesus
 Prefeito Municipal
 Secretário